



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento da senhora **LAYHENE RODRIGUES COSTA, SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço probatório coligido no âmbito da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal, bem como as investigações pretéritas conduzidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), posicionam a empresa **Premiar Recursos Humanos LTDA** não como uma mera coadjuvante, mas como o epicentro operacional de uma sofisticada engrenagem de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A referida pessoa jurídica, sob a administração direta da senhora Layhene Rodrigues Costa e outra, surge como peça-chave na cadeia de ilicitudes, sendo apontada como a responsável direta pela confecção industrial de filiações fraudulentas, sustentáculo dos descontos indevidos que lesaram milhares de beneficiários e macularam a integridade do



sistema previdenciário. A convocação de sócias é, portanto, medida inadiável para a elucidação cabal das responsabilidades corporativas e individuais nesta nefasta trama.

A audácia criminosa e o *modus operandi* da Premiar, revelados em depoimentos e colaborações premiadas, expõem um desprezo absoluto pela legalidade e pela vulnerabilidade de suas vítimas. A empresa foi incumbida da missão de forjar, em escala massiva, fichas de filiação e autorizações para descontos associativos, utilizando-se de tecnologia para criar documentos em PDF com dados e assinaturas falsificadas. Essa linha de produção de fraudes, detalhada por ex-funcionários que, inclusive, relataram ter sofrido ameaças após se desligarem do esquema, demonstra uma conduta dolosa, sistemática e organizada. É imperativo que esta Comissão inquiria diretamente gestoras da empresa sobre a concepção, implementação e supervisão de tais práticas, que configuram, em tese, um verdadeiro estelionato digital perpetrado contra a população idosa do país.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade da Premiar Recursos Humanos no esquema investigado, é inconcebível que uma operação de tamanha complexidade e envergadura tenha sido conduzida sem o conhecimento, a autorização ou, no mínimo, a conivência dolosa de suas sócias-administradoras. A estrutura societária as coloca na cúpula da cadeia de comando e, por conseguinte, no cerne da responsabilidade pelos atos praticados pela empresa. Os testemunhos são, portanto, imprescindíveis para que esta CPMI possa não apenas mapear a extensão da fraude, mas também atribuir responsabilidades, desvendar a origem das ordens para as maquinações e compreender o grau de envolvimento de cada agente na espoliação dos beneficiários do INSS. A omissão em convocá-las representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos apuratórios deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que a senhora **LAYHENE RODRIGUES COSTA, SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, tem muito a colaborar



com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

